



Seminário H: A Carta da ONU (1945) e O Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na exploração e Uso do Espaço Cósmico (1969)

A Carta das Nações Unidas (1945)

Contexto histórico: também chamada de Carta de São Francisco, é o documento fundador da Organização das Nações Unidas (ONU). Ela foi assinada pelos representantes de 50 países presentes ao fim da Conferência sobre Organização Internacional, realizada em São Francisco entre 25 de abril e 26 de junho de 1945. Ela surge com o objetivo de articular ações coletivas para manter a paz e segurança internacional em um contexto mundial conturbado após as catástrofes materiais e humanas trazidas pela guerras mundiais. Tal contexto é apontado pelo próprio preâmbulo da Carta: “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade [...]”. Porém, as ideias contidas na Carta e, conseqüentemente, na criação da ONU não surgiram repentinamente. Anos antes, em 1919, a antecessora da ONU, a Liga das Nações, era criada com objetivos afins. Porém, ela - por diversas razões - falha como ferramenta multilateral de manutenção da paz. Para além disso, vale ressaltar que a criação da ONU já vinha sendo construída desde o início da década de 1940. Importantes eventos antecederam a Carta que apontavam para a criação da organização internacional. Dentre eles destacam-se a Carta do Atlântico em 1941, as Conferências de Moscou e Teerã em 1943, os encontros de Dumbarton Oaks e Ialta em 1944 e 45. Tal processo teve importante protagonismo da União Soviética, Estados Unidos e Inglaterra; e de seus respectivos líderes Josef Stalin, Franklin Roosevelt e Winston Churchill.

Estrutura e análise: A Carta das Nações Unidas é composta por um preâmbulo, citado internacionalmente e base para diversos tratados, e 19 capítulos, com artigos que variam ao abordar desde deveres que os membros devem cumprir até a descrição de estruturas que compõem a Organização e a solução de controvérsias para a cooperação internacional. Os princípios que regem a existência são delineados no primeiro capítulo, estabelecendo uma forma de “modus operandi” da instituição: manutenção da paz, desenvolvimento de cooperação internacional, igualdade entre os membros, respeito à soberania dos Estados-nação, entre outros. Os capítulos de VI a VII, foco da análise, estabelecem com detalhamento a solução pacífica de controvérsias, citando meios pelos quais poderão ser realizadas, como a ação das Assembleias Gerais e do Conselho de Segurança, como visto em “O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.” e “Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembléia Geral para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no Artigo 34.” (Capítulo VI, artigo 34; Capítulo VI, artigo 35, parágrafo 1). Além disso, o capítulo VII mede a intervenção dos casos em que a ação do Conselho de Segurança é requerida e delimita a atuação do órgão, nos casos de ameaças e rupturas da paz. Ao longo dos capítulos, delimitam-se as ações de cooperação e especificidades do sistema internacional, como a tutela de países e territórios sem um governo próprio. As emendas à Carta, abordadas no último capítulo, tornaram-se essenciais devido ao caráter de evolução da constituição do Sistema Internacional, ao lidar com a abrangência de explorações e questões dos Estados em níveis impossíveis de serem previstos em 1945 (como a ocupação do espaço cósmico).

Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na exploração e Uso do Espaço Cósmico (1969)

Contexto histórico: O Tratado em questão surge em meio ao contexto da Corrida Espacial e Armamentista da Guerra Fria entre as potências do EUA e URSS. Três fatos históricos são chaves para a compreensão do porquê a regulação internacional das atividades de exploração espacial começou a ser discutida nesse momento. Eles são o lançamento do satélite Sputnik I pela URSS em 4 de outubro de 1957, o voo espacial do astronauta russo Yuri Gagarin em 12 de abril de 1961 e da primeira missão à Lua com tripulantes humanos, lançada pelos EUA, em 10 de julho de 1969. A partir desse momento surge a necessidade da comunidade internacional iniciar o debate sobre a exploração do espaço sideral. Tal debate também foi muito fomentado por diversos países além dos EUA e URSS, pois temia-se que somente as duas potências aproveitassem-se dos benefícios dessa empreitada já que eram as únicas com tecnologias capazes de lançar missões espaciais. A partir desse momento, a Assembleia Geral da ONU foi um importante espaço para a formulação dessas normas. Dentre elas, as mais relevantes são as resoluções 1.884 (XVIII), 1.721 (XVI) e 1.962 (XVIII) que já estabelecem os fundamentos do que se tornaria o Tratado do Espaço Sideral. Por fim, em 1959, as Nações Unidas criam seu órgão especial para o debate acerca da regulação da exploração espacial, o Comitê das Nações Unidas para o Uso Pacífico do Espaço Exterior (COPUOS). Deste Comitê surgem importantes tratados sobre o assunto, dentre eles o “Tratado sobre os Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Exterior, incluindo a Lua e Outros Corpos Celestiais”, também chamado de “Tratado do Espaço Sideral” foi assinado em 27 de Janeiro de 1967 e atualmente 111 países são partes e 23 signatários.

Estrutura e análise: O Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na exploração e Uso do Espaço Cósmico, inclusive a Lua e demais Corpos Celestes conta com 17 curtos artigos que buscam estabelecer as normas e princípios sob os quais a exploração do espaço ultraterrestre deve ocorrer, bem como mecanismo de solução de possíveis litígios oriundos dessas atividades. O conteúdo do Tratado ecoa o caráter cosmopolita e “amante da paz” da Carta de São Francisco, reforçando em seus artigos que a exploração do espaço deve ocorrer de forma pacífica e visando a cooperação internacional e o bem comum da humanidade. Um dos pontos mais importantes do Tratado é trazido pelo Artigo II, o qual estabelece o espaço ultraterrestre como patrimônio comum da humanidade, ou seja, o espaço não pode ser apropriado ou ser objeto de proclamação de soberania de nenhum Estado. Em 1968 o Tratado foi complementado com o Tratado sobre o salvamento e a devolução de astronautas e a restituição de objetos lançados ao espaço ultraterrestre, que estabelece os astronautas devem ser tratados como “enviados da humanidade” e devem ser prestados assistência em caso de aterrissagem em outro Estado e transportados de volta ao Estado de origem da missão; o mesmo se aplica a objetos lançados. Além disso, o documento guarda também preocupações ambientais estabelecendo em seu Artigo IX que a exploração deve ser feita evitando contaminação e danos ao ambiente. O mesmo artigo também estabelece que um Estado parte que pretende realizar atividades que possam romper os princípios de exploração pacífica acordados no Tratado ou que identificar atividades semelhantes de outro Estado pode requerer consultas internacionais sobre o assunto. Uma polêmica em torno desse Tratado existe em seu Artigo IV, que proíbe colocar em órbita ou instalar em corpos celestes armas nucleares e de destruição em massa. O texto não discorre sobre outros tipos de armamento, o que abre brecha para interpretações que contradizem o princípio de exploração pacífica do espaço. Outra discussão acontece em torno do limite entre o espaço aéreo nacional e o espaço ultraterrestre: ao o Tratado estabelecer o espaço como bem comum, tal delimitação precisa ser feita. Entretanto, até hoje ainda não há consenso sobre essa questão.